CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Projeto de Lei Nº 19/2022

"Dispõe sobre obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos bancários e dá outras providências"

Artigo 1º Respeitando os horários definidos para abertura ao público pelo Banco Central, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam as agências bancárias que possuam sede no município, no âmbito de sua administração interna e nos termos do art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 14, I, II, da Lei Orgânica do Município, obrigadas as a realizar no setor dos caixas, o atendimento individual dos usuários em prazo hábil, respeitada a dignidade e conforto dos mesmos.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Artigo 3º As agências bancárias são obrigadas a fornecer o atendimento preferencial aos maiores de 60 (sessenta) anos, das 09H às 10H.

Artigo 4º Ficam todas as agências bancárias, obrigadas a divulgar e expor cópia integral da presente Lei, em local de fácil visualização, com destaque, nas proximidades dos caixas, a fim de manter os clientes devidamente informados.

Artigo 5º Excetua-se ao disposto no art. 2º, quando ocorrerem casos de força maior, como falta de energia elétrica, interrupção da transmissão de dados e telefonia que impeçam o desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

normal da prestação de serviços bancários, os quais deverão ser devidamente comprovados.

Artigo 6º As agências bancárias deverão se adaptar às disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 UFESPs, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do índice de preços ao consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 8º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Artigo 9º Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor após a sua regulamentação e promulgação, revogando-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1303/2005, de 03 de junho de 2005 e quaisquer outras disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 19 de Abril de 2022.

Eder Clayton de Souza/Cleiton Souza
Vereador

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 485/2022
Data: 20/04/2022 • Horário: 14:46
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Zelando pelo Estatuto do Idoso no intuito de evitar maiores constrangimentos, sabendo-se que uma grande parte desse público são moradores de Bairros distantes dos estabelecimentos bancários, a grande maioria depende de transporte público, que chegam por volta das 07:00 horas da manhã, ficam aguardando muitas vezes sem ao menos ter se alimentado.

Importante atentar para o devido respeito e a essa tão expressiva parcela da população que demanda cada vez mais ações públicas que assegurem o bem-estar social.

O projeto ora apresentado tem o objetivo de assegurar aos usuários maiores de 60 (sessenta) anos, melhoria no atendimento realizado nas agências bancárias de Miracatu/SP, sendo de total interesse público, garantir a obediência à regulamentação municipal.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 19 de Abril de 2022.

Eder Clayton de Souza/Cleiton Souza

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3